



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1001/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa 51.684.722 RUI DA CUNHA MACHADO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, 51.684.722 RUI DA CUNHA MACHADO, inscrita no CNPJ sob o nº 51.684.722/0001-43, com sede na TRAVESSA KENNEDY, 44, CASA, CEP: 85605345, Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento Público nº 10/2024 e da inexigibilidade de licitação nº 60/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços como Parecerista/Jurado (representante da sociedade civil) para realizar a avaliação, pontuação, seleção, emissão de pareceres conclusivos quanto ao conteúdo dos agentes culturais participantes dos editais da PNAB (Política Nacional Adir Blanc) e da PNCV (Política Nacional Cultura Viva), de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
3	93274	Contratação de RUI DA CUNHA MACHADO - MEI para prestação de serviços de AVALIAÇÃO E PARECER, JULGAMENTO DE PROJETOS E RECURSOS. - Função: avaliar os projetos inscritos em 03 (três) editais a serem posteriormente publicados, assim distribuídos: a) Na Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) - Ações Gerais, compreendendo 02 (dois) editais, sendo 01 (um) de Fomento e 01 (um) de Ações Culturais; b) Na Política Nacional Cultura Viva (PNCV), compreendendo 01 (um) edital para Premiação para Pontos de Cultura.	3.517,09

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 60/2024 e o Edital de Chamamento Público nº 10/2024, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é o valor bruto de R\$ 3.517,09 (três mil quinhentos e dezessete reais e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o serviço não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das seguintes negativas: Certidão Negativa de Débitos com a União, Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais, Certidão Negativa de



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Débitos relativos a tributos municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, até o dia 30 de dezembro de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 60/2024 e consequente contrato são oriundos da receita da Lei nº. 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
10541	14.002.13.392.1301.2042	1063	3.3.90.36.06.00	Do Exercício
10552	14.002.13.392.1301.2042	1063	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE efetuará o desconto (caso haja) dos tributos incidentes sobre o valor contratado de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESISTENCIA E/OU SUBSTITUIÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NO DECORRER DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Somente será possível a desistência da CONTRATADA em caso fortuito ou por força maior, plenamente justificado, após o início dos trabalhos, em qualquer etapa do processo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caberá à CONTRATADA desistente somente o percentual do valor do serviço que foi efetivamente executado, para que se possa realizar o pagamento de parcela do serviço ainda a ser executado pela substituta em Lista de Espera, conforme o seguinte cálculo: sendo 03 (três) os Editais a serem avaliados, calcular-se-á o valor conforme a etapa já realizada ou a realizar, ou seja: Cada edital corresponderá a 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor total a ser recebido pela CONTRATADA, quando da avaliação concluída do edital, ou o percentual correspondente, a ser calculado, se algum edital estiver em fase de avaliação.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Justifica-se o que foi citado no parágrafo anterior pela não previsão de suplementação de valor ao Edital de Chamamento Público nº 10/2024.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser prestados mediante nota de empenho, de acordo com as solicitações do Departamento de Cultura da Municipalidade, nas dependências do Teatro Municipal Eunice Sartori, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A vigência do presente contrato é de 60(sessenta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, ficará sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

penalidades previstas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) falecimento, liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) As demais mencionadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Edital de Chamamento Público nº 10/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação nº 60/2024 e na documentação apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e do RG 5.292.042-6.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo do servidor Gustavo Agassi, do Departamento de Cultura, telefone (46) 3520-4441.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2024.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

51.684.722 RUI DA CUNHA MACHADO

CONTRATADA  
RUI DA CUNHA MACHADO  
CPF 168.438.860-00